



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 488 DE 17 DE MARÇO DE 1993

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial a todos os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, de 36,62% (trintase seis vírgula sessenta e dois por cento) conforme estabelece a Política Salarial do Governo Federal.

**ART.2º:-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a descontar na Folha de Pagamento do mês de março/93 de conformidade com a Lei Municipal nº 485 de 26 de Fevereiro de 1993, que antecipou 20% (vinte por cento) do reajuste previsto no Artigo 1º desta Lei.

**ART.3º:-** O reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei, será com base no salário percebido no mês de Janeiro de 1993.

**ART.4º:-** Os valores monetários das Diárias passam a ser os fixados no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**ART.5º:-** Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 474 de 13.11.92, que trata da Tabela das Diárias.

**ART.6º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1993.

**ART.7º:-** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

SANCIONADO EM 31/3/93

Sebastião Carlos Toledo  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina 22 de março de 1993

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 488/93

ANEXO I

## TABELA DAS DIÁRIAS

VALORES EM MARÇO/93

	NO ESTADO	FORA ESTADO
I - Prefeito e Vice-Prefeito .....	1.000.000,00	1.300.000,00
II - Secretários e Diretores .....	900.000,00	1.170.000,00
III - Assessores, Coordenadores, Chefes de Setores e Pessoal Técnico .....	666.700,00	866.710,00
IV - Demais Servidores .....	460.000,00	598.000,00

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO  
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 31/3/93  
Sebastião Carlos Toledo  
Prefeito Municipal